

**LEI Nº 7.613, DE 25 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para o Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro, para realização do Projeto “Fomento a cultura gaúcha, através de apresentações de danças, mostras culturais, provas campeiras e de rédeas”.

**O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o valor de R\$ 40.055,00 (quarenta mil e cinquenta e cinco reais) para o Centro de Cultura Nativa Piaquito Carreteiro, nos termos e condições elencadas, mediante celebração de parceria com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos Decretos Executivos nº 6.295, de 29 de dezembro de 2017 e Decreto nº 6.602, de 25 de março de 2019, que aprova o Manual de Prestação de Contas das Parcerias no âmbito do Município de Ijuí, inclusive estando suscetível a eventuais devoluções de valores ao erário público e demais penalidades legais.

Art. 2º O prazo da parceria será de 01 (um) mês a partir do primeiro dia seguinte à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial e a transferência de recursos autorizado por esta Lei ocorrerá de acordo com a parceria celebrada, cujo objeto é para prosseguir e manter o Projeto “Fomento à Cultura Gaúcha”, através de apresentações de danças, mostras culturais, provas campeiras e de rédeas, observado o Plano de Trabalho proposto pelo CENTRO DE CULTURA NATIVA PIAQUITO CARRETEIRO.

§ 1º A utilização dos recursos pela entidade parceira deve observar fielmente o termo da parceria celebrada, cuja minuta faz parte integrante desta Lei.

§ 2º O cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho poderá sofrer alterações em suas datas, para atender formalidades necessárias à sua consecução.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública, respeitando legislação específica.

§ 4º A prestação de contas da parceria celebrada observará o disposto no Decreto Executivo nº 6.602, de 25 de março de 2019.

§ 5º A entidade deverá efetuar a apresentação de contrapartida financeira no valor de R\$ 29.100,00 (vinte nove mil e cem reais), conforme plano de trabalho.

Art. 3º As despesas relativas à celebração, transferência de recursos e execução do objeto relativo à parceria de que trata esta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento e/ou em créditos adicionais, conforme o caso.

Parágrafo único. Para atender às disposições contidas em Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual promulgada posteriormente



Lei nº 7.613

2.

à celebração da parceria autorizada por esta Lei, a programação orçamentária poderá ser ajustada mediante termo aditivo ou apostila.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízo dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Ijuí, 25 de junho de 2024.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI  
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

LUÍS FERNANDO VALENTINI  
Secretário de Governo

JOSÉ AUGUSTO FIORIN  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo